

Concurso de Práticas Exitosas
XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos

PROJETO:

“CUIDADO ALÉM DAS GRADES”

DEFENSORES PÚBLICOS AUTORES DO PROJETO:

Alessa Pagan Veiga, Bárbara Silveira Machado Bissochi, Evaldo Gonçalves da Cunha,
Fernando Sousa Vilefort, Gustavo Humberto Ramos, Maria Cristina Gonçalves Santos.

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais/ Uberlândia

Julho de 2017

PROJETO: “CUIDADO ALÉM DAS GRADES”

I. DESCRIÇÃO OBJETIVA

Em Uberlândia/MG, maior cidade do interior mineiro, existem duas unidades prisionais. O Presídio Professor Jacy de Assis, tem capacidade para 940 (novecentas e quarenta) pessoas e possui, em média, 2.148 (duas mil, cento e quarenta e oito) pessoas privadas de liberdade. Destas, 173 (cento e setenta e três) são mulheres. A Penitenciária Professor João Pimenta da Veiga possui capacidade para 396 (trezentas e noventa e seis) pessoas e abriga, em média, 634 pessoas privadas de liberdade. Destas, aproximadamente 75 (setenta e cinco) são mulheres.

Nos últimos anos o país observa um “*superencarceramento*” feminino. Dados do DEPEN (2010-2014) informam um aumento de 567% (quinhentos e sessenta e sete por cento) nesses anos. É fato empiricamente comprovado que, na grande maioria das vezes, a situação da mulher no cárcere é absolutamente inadequada à sua condição de gênero, o que ocasiona tratamento desumano e degradante. Ademais, a pena, por vezes, ultrapassa a sentenciada, recaindo em seus filhos. Filhos que, desamparados, repetem o destino de suas mães. Também se constata que as prisões das mulheres na grande maioria das vezes são motivadas pelo uso de drogas e por acompanhar o companheiro/marido/namorado.

No plano nacional de política criminal e penitenciária de 2015, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, em Medida 5: Redução do encarceramento feminino, está previsto que “(...) *o aprisionamento feminino tem grande impacto para a sobrevivência das famílias das mulheres presas. Diferentemente dos homens em situação de prisão, as mulheres em regra não tem com quem deixar os seus filhos, os quais acabam sendo punidos sem terem cometido qualquer fato, além de, na maioria das vezes, não receberem visitas ou qualquer apoio dos homens com os quais mantinham algum tipo de relação anteriormente a prisão, sendo também amparadas precariamente por outras mulheres*”.

Assim, com a finalidade de contribuir para modificar essa realidade e consolidar a Defensoria Pública como instrumento de garantia efetiva dos direitos humanos e de direitos fundamentais elementares desta parcela da população com vulnerabilidade exacerbada (mulheres presas e seus filhos menores) é que foi desenvolvido o projeto “**Cuidado Além das Grades**”.

O projeto tem como base a integração entre núcleos diversos da Defensoria Pública promovendo o fortalecimento do respeito aos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Este projeto consiste em realizar atendimento integrado e multidisciplinar às mulheres encarceradas na cidade de Uberlândia-MG, de modo que recebam atendimento e orientação jurídica sobre sua situação no cárcere (direito criminal, execução da pena e garantia de direitos fundamentais), bem como sua situação familiar (questões de direito das famílias), incluindo o atendimento que ultrapasse a pessoa da reeducanda, alcançando sua família, especialmente seus filhos menores (proteção dos direitos das crianças/adolescentes). E mais, afora o atendimento jurídico, o projeto proporciona o atendimento social, por meio de assistentes sociais, que visitam cada casa para apurar a real condição das crianças/famílias destas mulheres e promoverá em breve o atendimento psicológico dos envolvidos.

O atendimento iniciou-se por meio de visita dos Defensores Públicos às unidades prisionais da comarca para realizar uma entrevista individualizada com cada mulher encarcerada. A entrevista foi materializada em um questionário-padrão, elaborado especificamente para o projeto. O questionário permite colher os dados necessários para que possamos verificar, substancialmente, fatos relevantes, tais como: quem está cuidando dos filhos, se a guarda está regularizada, se estão registrados em nome do pai, se recebem do pai algum auxílio, se estão estudando ou em creche, se o guardião está zelando por sua saúde (integridade física e psíquica), dentre outras demandas essenciais.

Detectada a necessidade de atendimento das mulheres que ainda respondem à Ação Penal, sobretudo as presas preventivamente, o primeiro atendimento passou a ser realizado no ato da audiência de custódia, por meio do Defensor Público de Urgências Criminais, que já colhe dados elementares para inserção da assistida no projeto.

As necessidades são anotadas e tratadas pela Defensoria Pública, que resolve o que for de sua competência, por meio da distribuição de atuação dentro das distintas áreas jurídicas com os colegas Defensores Públicos, e encaminha para o órgão correspondente as demandas sociais.

O atendimento jurídico penal, trabalho já realizado tradicionalmente pela Defensoria Pública, passa a ser incrementado por meio do apoio do atendimento social à família, permitindo que o Defensor Público conheça a real situação de cada assistida e realize o atendimento verdadeiramente individualizado, contando inclusive com amparo de laudos sociais para fundamentar seus pedidos. Os pleitos de liberdade provisória, prisão domiciliar, progressão de regime, dentre outros, passam a ser amparados por fatos concretos, muitas vezes descritos no relatório técnico apresentado pela assistente social.

O atendimento pela Defensora Pública de Família é realizado mediante agendamento das próprias assistentes sociais e permite a regularização da guarda de filhos menores, formalização da união estável ou casamento, reconhecimento de paternidade, pedido de pensão alimentícia, divórcio, regulamentação de visitas, dentre outros. Ainda neste atendimento é realizado o encaminhamento para a rede de proteção social do Estado (vaga em creches/escolas, tratamento para toxicômanos, CRAS, CREAS, SUS, etc), a busca de documentos, por meio de requisições para cartórios de todo o país e ainda a investigação da situação dos filhos em outras comarcas também são abarcadas pelo projeto.

Com o “Cuidado Além das Grades” a Defensoria Pública pretende possibilitar às reeducandas a inspiração concreta, rememorando-as de suas capacidades tanto de convalescer-se, perseverar e de proteger seus filhos, mesmo do cárcere, e de todas as privações que as grades possam-lhes gerar.

Desta forma, verifica-se que o projeto possui dois focos principais:

- **OS DIREITOS DA MULHER NO CÁRCERE:** incentivar o desencarceramento feminino e promover a ressocialização da mulher, buscando a conservação e o fortalecimento do vínculo materno e familiar e a ainda garantir de direitos fundamentais basilares, como direito a saúde, direito a visita íntima, direito a prisão domiciliar, etc.
- **A PROTEÇÃO INTEGRAL DOS FILHOS (CRIANÇAS E ADOLESCENTES) DAS MULHERES ENCARCERADAS:** proteger a infância/adolescência e evitar que os filhos tenham o mesmo destino da mãe, enveredando-se no mundo das drogas e do crime, auxiliá-los a escrever uma nova história, preservando os vínculos materno-filiais e preservando seus direitos fundamentais elementares como direito à escola, direito à saúde e direito à proteção integral da família, da sociedade e do Estado, etc.

Na cidade de Uberlândia, o projeto tem apoio de uma Organização Não Governamental – ONG, denominada Instituição Crista de Assistência Social - ICASU e também da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, para a prestação de serviço de psicólogas e assistentes sociais. Referida ONG, além de fornecer as assistentes sociais, disponibiliza também vagas no mercado de trabalho para as reeducandas que estão em regime semi-aberto.

Necessário ressaltar, entretanto, que em outras cidades a parceria pode advir da própria rede pública existente, como o Centro de Referência em Assistência Social – CRAS e outros órgãos de serviço social e psicologia dos Municípios.

O embasamento jurídico-teórico do Projeto está na Constituição da República, na legislação infraconstitucional e em Tratados Internacionais, sendo alguns transcritos a seguir:

1. Constituição Federal:

“Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação.

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

2. Regras de Bangkok

Regra 64 - Penas não privativas de liberdade para as mulheres gestantes e mulheres com filhos/as dependentes serão preferidas sempre que for possível e apropriado, sendo a pena de prisão considerada apenas quando o crime for grave ou violento ou a mulher representar ameaça contínua, sempre velando pelo melhor interesse do/a filho/a ou filhos/as e assegurando as diligências adequadas para seu cuidado.

3. Estatuto da Primeira Infância:

Lei Federal 13.257/16 alterou o vigente CPP para ampliar o rol de exemplos da prisão domiciliar.

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

~~IV - gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).~~

IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

4. Lei de Execução Penal

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 1995)

~~§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam amamentar seus filhos. — (Incluído pela Lei nº 9.046, de 1995)~~

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

§ 5º Haverá instalação destinada à Defensoria Pública. (Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e (Incluído pela Lei nº 11.942, de 2009)

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

5. Jurisprudência

Na condição de gestante e de mãe de criança, nenhum requisito é legalmente exigido, afora a prova dessa condição. Caso o magistrado decida negar o benefício, deverá justificar a excepcional não incidência da prisão domiciliar, o que, segundo ele, não foi verificado nos autos. Vê-se como descabida a discussão de necessidade dos cuidados maternos à criança,

pois condição legalmente presumida, e não devidamente justificada a insuficiência da cautelar de prisão domiciliar. (STJ – Habeas Corpus 363.922. Rel. Min. NEFI CORDEIRO – SEXTA TURMA).

II. DESCRIÇÃO METODOLÓGICA

1. REUNIÕES PRÉVIAS:

1.1 Reuniões entre os Defensores Públicos participantes do projeto para a delimitação do objeto, a definição da metodologia a ser utilizada e o planejamento das ações;

1.2 Reuniões em busca de apoiadores, que resultou nas seguintes parcerias:

- ICASU – Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia que destinou duas assistentes sociais para realizar a visitação às famílias e 20 (vinte) vagas de trabalho para reeducandas no regime semiaberto;
- UFU – Universidade Federal de Uberlândia para acompanhamento psicológico das reeducandas, sobretudo quando egressas do sistema prisional, e dos filhos menores (fase de tratativas);

1.3 Reuniões com diretores das unidades prisionais para viabilizar o atendimento no local;

1.4 Reuniões com as assistentes sociais para delimitar as diretrizes de atendimento;

2. ATIVIDADES JURÍDICAS EXTRAJUDICIAIS PERMANENTES:

- a. Elaboração e aplicação do questionário padrão a ser aplicado às mulheres;

- b. Visita/vistoria nos Presídios e entrevista pessoal com as mulheres;
- c. Análise e compilação dos dados colhidos nas entrevistas e encaminhamento para o atendimento social domiciliar;
- d. Análise dos dados colhidos nas visitas domiciliares;
- e. Encaminhamento para a rede proteção social;
- f. Pesquisa/análise da situação jurídico penal da mulher com elaboração de carta à família a ser entregue pela assistente social com as informações do andamento processual;
- g. Busca da composição de conflitos de direito de família;
- h. Novo atendimento às mulheres encarceradas para informar sobre as visitas/ atividades realizadas pelas assistentes sociais às suas famílias.

3. ATIVIDADES JUDICIAIS PERMANENTES

3.1 Elaboração de peças processuais adequadas à defesa dos direitos penais;

3.2 Medidas Judiciais de âmbito individual ou coletivo para proteção dos direitos humanos;

3.3 Propositura de ações de família pleiteadas.

4. AMPLIAÇÃO DO PROJETO

Diante da redação do artigo 6º do Código de Processo Penal,

Art. 6º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

X - colher informações sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do preso. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do acusado sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, lavrando, a autoridade, afinal, o auto. (Redação dada pela Lei nº 11.113, de 2005)

§ 4o Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

A Defensoria Pública realizou apresentação de Resolução no Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária para recomendar que após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito de mulher gestante, lactante ou mãe de filhos até 12 (doze) anos incompletos ou com alguma deficiência, com as informações constantes nos artigos 6º, X e 304, §4º do Código de Processo Penal, o delegado de polícia encaminhe 01 (uma) cópia para o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), que avaliará avulnerabilidade para oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

III. BENEFÍCIOS INSTITUCIONAIS ALCANÇADOS.

A implementação do projeto “Cuidado Além das Grades” trouxe inúmeros benefícios para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Uberlândia, dentre os quais é possível destacar:

- Incremento da atuação para a Promoção dos Direitos Humanos, conforme determinação da Emenda Constitucional 80/2014;
- Incremento da atuação extrajudicial dos Defensores Públicos;
- Incremento da atuação em educação em direitos dos Defensores Públicos;
- Incentivo do trabalho de humanização do atendimento pelo Defensor Público;
- Repercussão positiva na mídia (jornal escrito/televisão/redes sociais) e na sociedade do trabalho da Defensoria Pública;
- Atuação interdisciplinar dos Defensores Públicos de áreas diversas (família/criminal/execução criminal/infância e juventude/saúde) integrando o trabalho institucional;
- Aplicação de *Standards* de Direito Internacional, como as Regras de Bangkok, Resolução n.º 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e Regras de Mandela da Organização das Nações Unidas.

IV. RECURSOS ENVOLVIDOS

1. RECURSOS HUMANOS

Defensores Públicos:

- 3 (três) Defensores Públicos **da área de Execução Criminal;**
- 2 (dois) Defensores Públicos **da área de Urgências Criminais;**

- 1 (um) Defensor Público da área de Família e Sucessões com atuação no **Núcleo de Defesa da Mulher em Situação de Violência**;
- Duas (2) Assistentes Sociais;
- Uma (1) Psicóloga (previsão para implementação em setembro de 2017);
- Seis (6) Estagiários de Direito Voluntários;
- Seis (6) Estagiários de Serviço Social Voluntários;
- Seis (6) Estagiários de Psicologia Voluntários.

2. RECURSOS MATERIAIS

- Nenhum recurso material extraordinário foi despendido pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Foram utilizados recursos já disponibilizados ordinariamente como computadores, *internet*, papéis, pastas, tinta para impressora, canetas, telefone, serviço de correios, combustível, etc.
- As despesas com material de divulgação do projeto foram todas realizadas através de doação e parcerias, sem nenhum custo para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.
- As equipes de apoio técnico (assistentes sociais e psicóloga) são decorrentes de parceria com ONG e Universidade Federal.

DIVULGAÇÃO DO PROJETO NA MÍDIA:

- Anexo 1 - *Reportagem realizada pela TV Paranaíba, exibida dia 29 de maio de 2017, às 20h02, de título “Defensoria Pública garante assistência judicial a detentas de Uberlândia”.* Encontrada pelo link: <http://www.tvparanaiba.com.br/videos/defensoria-publica-garante-assistencia-judicial-a-detentas-de-uberlandia>;

VÍDEOS

Defensoria Pública garante assistência judicial a detentas de Uberlândia - JORNAL PARANAÍBA / exibido dia 29/05/2017 20:02



- Anexo 2 – *Texto veiculado pelo jornal Hoje em Dia de autoria de Tatiana Lagôa e Malú Damázio, na data de 10 de junho de 2017, de título “Estudo mostra impacto em filhos longe das mães encarceradas”.* Encontrado na íntegra pelo link: <http://hoje.vc/12vkm>;

“O corte do laço entre mães e filhos pode deixar marcas profundas na vida e identidade das crianças. Pelo menos é o que estão concluindo os defensores públicos de Uberlândia, no Triângulo Mineiro, a frente do projeto “Cuidado Além das Grades”. A iniciativa, criada há dois meses, busca rastrear as condições em que se encontram os filhos de detentas da cidade.

*Em parceria com assistentes sociais, os defensores visitam as crianças. As conclusões preliminares são que **aquelas em contato constante com as mães tendem a sofrer menos impactos.** Já as que cortam vínculos podem ter histórias mais tristes.*

“Há crianças que acabam se rebelando e enveredando no mundo do crime, drogas e prostituição, repetindo a história das

mães”, afirma uma das idealizadoras do projeto, a defensora pública Bárbara Silveira Machado Bissochi.

Participantes da iniciativa, as filhas da detenta Thaís Stefani, de 5 e 12 anos, moram com a avó materna, Eliane de Paula. Segundo a responsável, a ausência da mãe fez com que as meninas ficassem retraídas e tivessem piora no desempenho escolar.”